



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei Complementar nº 253
de 06 de julho de 2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017 (dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço** saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15) -

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X - **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV -"

Art. 2º – O inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - órgãos de ação governamental e políticas públicas:

- a)
- b)
- c)

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

L.C. nº 253/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

- d)
- e) **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**
- f)
- g)
- h)
- i)

Art. 3º – A seção “X” da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 4º - O artigo 56 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56) - A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** é composta das seguintes unidades administrativas:

- I – Gabinete do Secretário;
- II. 1 – Coordenadoria de Administração Cultural e Turística;
- II –

Parágrafo Único.

- a)
- b)
- c)

Art. 5º - O art. 57 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos XIV, XV, XVI e XVII:

“Art. 57) -

- XIV** - Organizar o colegiado municipal de turismo;
- XV** - Apoiar o desenvolvimento do turismo regional, em cooperação com os demais municípios da região turística;
- XVI** - Elaboração e atualização do planejamento estratégico municipal de turismo;
- XVII** - ajustar e desenvolver convênios com os órgãos federais, estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

L.C. nº 253/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 03

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 06 de julho de 2017.

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração